



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Quinta Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 85-24.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): TASSIA PIRANI SALMAZI NEVES, Advogado: Edmilson Dourado de Matos, Agravado(s): THAISE DE SOUZA KANATSU, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): ENERGETICA CASTILHO S.A., Agravado(s): APELES LEMOS FILHO, Agravado(s): JOSE GENTIL JUNIOR, Agravado(s): CARLOS ROMILDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): SERGIO KAZUTOSHI KISHIMOTO, Agravado(s): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): CRM PARTICIPACOES S.A, Agravado(s): MARCOTEX AGROINDUSTRIA S/A, Agravado(s): POLIQUIMICA S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Dr. Cássio Ramos Báfero, patrono da parte AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 1140-86.2010.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: A Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 10388-74.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1524-68.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Superior.Observação 1: O Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 636-60.2015.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALISSON JOSE SILVA MENDES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo:



AIRR - 1546-39.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ZORAIA ARAUJO PIO, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11780-56.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA CRAVEIRO NOLETO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20606-06.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Carlos Paiva Golgo, Advogado: Felipe Lucca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-75.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCOS CALHEIROS JUNIOR, Advogado: Raffael Dutra Lima Ribeiro, Advogado: Eduardo Fontenele Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1242-97.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JUBER FERREIRA JUNIOR, Advogada: Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1559-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 102697-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO NUNES BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 933-17.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogada: Alice Fernandes Aparício de Domenico, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERAMILDA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Knolseisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1535-58.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES,



Advogado: Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11958-37.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROGERIO VICENTE E SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100279-06.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VERA LUCIA GONCALVES, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100987-46.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON PIRES DE CASTRO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 444-90.2018.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): WADILSON CARDOSO NUNES, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: O Dr. Rebeca Novaes Aguiar, patrono da parte WADILSON CARDOSO NUNES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100049-60.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA PALMIJIANO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Fábio Motta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Dr. Fábio Motta, patrono da parte ROSANA PALMIJIANO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100089-14.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): KELLY FERNANDA SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 176700-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: após consignação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro relator consignou voto no sentido de proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC 73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.Observação 1: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, esteve presente à sessão. ; **Processo: RR - 668-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): BARBARA MARIA TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Ricardo Luís S. Saldanha, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quando à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Carta Magna, e acolhê-la, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as planilhas de cálculo acostadas com o agravo de petição interposto em 27.11.2015 (fls. 2.403/2.409-PE) e consequentes desdobramentos dessa análise, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 2: O Dr. Lucas Alcanfôr Baccile falou pela parte BARBARA MARIA TORRES ALBUQUERQUE.; **Processo: RR - 569-23.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELZITA FERNANDES BENFICA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Beatriz Fernandes Ribeiro, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pela Exequente, devendo a restituição ser postulada pela Parte executada em ação própria.; **Processo: RR - 1634-24.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; **Processo: RR - 2917-95.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 108466/2020-2.; **Processo: RR - 20117-40.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HUGO DE ABREU, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada de trabalho, com o respectivo adicional, na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte HUGO DE ABREU.; **Processo: RR - 21244-12.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA TERRA MARCOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Marin de Assis, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista da reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", condenando o Banco reclamado ao pagamento das diferenças respectivas;; **Processo: RR - 21150-67.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO SCHMIDT DE AZAMBUJA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual fora deferido o pagamento de "1. diferenças decorrentes da integração dos 'anuênios - acordo coletivo' na base de cálculo das seguintes parcelas, quando pagas, conforme se verificar em liquidação de sentença: adicional de periculosidade, horas extras (diurnas, noturnas e laboradas em repouso e feriados), horas de sobreaviso, adicional noturno, gratificação de após férias, auxílio-farmácia, prêmio assiduidade (inclusive se pago na rescisão), ajuda de custo para transferência, repouso semanais remunerados e aviso-prévio, assim como dos valores decorrentes da integração destas parcelas em férias com o terço constitucional (integrais e proporcionais) e 13º salário (integrais e proporcional), em parcelas vencidas até o término do contrato, observada a prescrição anteriormente pronunciada; e do 2. FGTS incidente sobre as parcelas deferidas com a presente ação, bem como diferenças de incentivo de 40% previsto no Programa de Desligamento Incentivado" (págs. 1110-1111). Observação 1: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte MARCIO SCHMIDT DE AZAMBUJA.; **Processo: RR - 80-18.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE GILDERLAN LIMA DA SILVA, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão, observado o período imprescrito.; **Processo: RR - 1275-07.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELDER DE SOUSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "verbas vincendas", por má aplicação do art. 323 do CPC/2015 (art. 290 do CPC/1973); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado, relativas à condenação em horas extras (inobservância do art. 66 da CLT) e diferenças de sobreaviso, condicionado ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: RR - 392-24.2018.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Sergio Quezado Gurgel e Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARIDADE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 460-55.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VAGUELI RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



relator, conheceu do recurso de revista quanto aos temas "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS QUE NAVEGAM EM ÁGUAS SUPRANACIONAIS", por violação do art. 651, § 2º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar causa trabalhista envolvendo empregado brasileiro pré-contratado no Brasil para laborar em embarcação estrangeira, com prestação de serviço no exterior e "TRABALHO EM CRUZEIROS MARÍTIMOS QUE NAVEGAM EM ÁGUAS SUPRANACIONAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO NACIONAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 186 DA OIT (MARÍTIMOS)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte VAGUELI RODRIGUES. Observação 2: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS.; **Processo: RR - 956-64.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José da Paixão Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 321-98.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ANTONIO ANASTACIO PEREIRA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ANTONIO ANASTACIO PEREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 303-69.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORNO E PAO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: José Armando da Costa Júnior, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2882-44.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROBERTA ROMITO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 44900-26.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 280-**



69.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRO, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.Observação 1: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11344-67.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA TARNAPOLSKY LEWKOWICZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Observação 1: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte MARIANA TARNAPOLSKY LEWKOWICZ, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1000768-77.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVI FELICIANO COELHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, observados os seguintes parâmetros para apuração do quantum: pensão no percentual de 50% da última remuneração, observada a expectativa de sobrevida prevista na tábua de mortalidade do IBGE e, ao final, aplicação do redutor de 30%, conforme jurisprudência sedimentada desta Turma.; **Processo: Ag-AIRR - 10873-21.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO SOARES DE MORAIS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: José Geraldo de Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: O Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, patrono da parte THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1000463-50.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ULYSSES ADRIANO FUSCO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002016-51.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C. A. PIRES - COMERCIO E SERVICOS - ME, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GERDSON KENNEDY ALVES SANTOS, Advogada: Fernanda Félix Santos Santana, Advogada: Sílvia da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte C. A. PIRES - COMERCIO E SERVICOS - ME, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 704-15.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA CRISTIANE CANDIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPHORA APOIO COMERCIAL ADMINISTRATIVO E CADASTRO S/S LTDA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: ARR - 1403-02.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA ALINE PASQUALOTTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LIMITAÇÃO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1909-70.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Simone Beal, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIS FELIPIDES ILKIU, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 100059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Pan S.A., apenas quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: O Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Ursula Campos



França Cohim Mauro, patrona da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10954-91.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10026-32.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS JOSE NADALINE, Advogado: José Rilton Tenório Moura, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1765-59.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL WIKANSKI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Josimar de Assis Lira, Embargado(a): SEVILHA CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Lauro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11459-21.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INFIBRA S/A, Advogado: Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): CLEBER ANDERSON MASSAO, Advogado: Paulo Roberto Christofoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1000434-16.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): STELLA LEITE FONSECA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: A Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma